



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 107056/26

EXERCÍCIO: 2027
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Passagem
DATA DE ENTRADA: 02/09/2026
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2027.
INTERESSADOS: Rozângela Ferreira Silva



Jornal Oficial do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - quinta-feira, 28 de maio de 2026

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Leis Ordinárias

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 566, DE 26 DE MAIO DE 2026

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do art. 165 da Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município de PASSAGEM, Estado da Paraíba e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;**
- II – da organização e estrutura dos orçamentos;**
- III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;**
- IV – as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do município e suas alterações;**
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;**
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;**
- VII – das disposições gerais finais.**

Art. 2º - Em conformidade com o que dispõe os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda esta Lei:

- I - O Anexo de Riscos Fiscais, elaborado pela SECRETARIA DE FINANÇAS, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.**
- II – O Anexo de Metas Fiscais, elaborado pela SECRETARIA DE FINANÇAS onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2027, 2028 e 2029.**

CAPÍTULO: DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027, serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

- I - Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;**
- II - Austeridade na utilização dos recursos públicos;**
- III - Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;**
- IV – Utilizar os instrumentos de política urbana com o objetivo de induzir o desenvolvimento da cidade;**
- V - Disciplina criteriosa no uso e parcelamento do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a defesa do meio ambiente e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município de PASSAGEM-PB;**
- VI - Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;**
- VII - Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público;**
- VIII - Combate sistemático ao analfabetismo;**
- IX - Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino;**
- X - Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através do estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; do apoio e do fomento à economia popular, através do investimento em ações de fortalecimento à produção, à comercialização e ao consumo, da profissionalização, da intermediação de mão de obra e de geração de trabalho e renda;**
- XI - Transparência na ação governamental, com ênfase ao combate à corrupção e à impunidade;**
- XII - Implementação do Orçamento Participativo, com a participação direta do cidadão em todas as suas fases, assegurando a execução do mínimo de 50% (cinquenta por cento) das demandas aprovadas pela população;**
- XIII – Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias e competitivas, de forma disseminada na cidade e diversificada nas modalidades, priorizando o fomento ao esporte amador, na perspectiva de incentivar e apoiar a organização das práticas esportivas autogestionárias propostas e organizadas pelas comunidades, bem como a organização de equipes amadoras;**
- XIV - Consolidar ações de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial com ênfases para o enfrentamento ao racismo em suas diversas dimensões, inclusive estrutural e institucional, com adoção de políticas públicas que visam valorizar a história, a ancestralidade,**

a religião, a cultura e ao mesmo tempo contribuir com a construção de uma cultura de paz e respeito à dignidade de homens e mulheres negras, cujos direitos têm sido sistematicamente violados;

XV- Planejamento urbano voltado para a construção participativa de um projeto para a cidade, em bases sustentáveis, considerando o conjunto urbano, com qualidade de vida para os cidadãos e resgate da identidade municipal;

XVI- Iluminação das áreas mais vulneráveis à violência com substituição por lâmpadas mais econômicas e eficientes;

XVII - Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos e a requalificação dos campos de futebol;

XVIII – Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;

XIX – Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;

XX - Combate ao procedimento e discriminação: capacitação dos servidores municipais para abordagem e atendimento adequados para enfrentamento as manifestações de preconceito e discriminação;

XXI - Igualdade racial: consolidar programas de combate ao racismo;

XXII- Cultura e turismo: priorizar a valorização de identidade cultural com investimento em infraestrutura e requalificação de equipamentos culturais e turísticos, além do fortalecimento da cadeia produtiva da cultura e do turismo;

XXIII - Ampliação da capacidade de investimento: otimizar o uso dos recursos, multiplicando a capacidade de investimento do município, melhorando o gasto público e a implantação do modelo de gestão integrado e manutenção e aperfeiçoamento do orçamento participativo;

XXIV - aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, investimento nas unidades de saúde da família e humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificação da integração com as políticas de segurança alimentar e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade sociosanitária à atividade física supervisionada, orientação nutricional e desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas;

XXV - promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas de Educação Infantil, com requalificação da rede física das unidades públicas, garantia de atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais e centros de referência em educação infantil, incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo e na gestão das caixas escolares, prevenção e combate ao bullying nas escolas, com a realização de seminários e palestras junto à comunidade escolar, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades/superdotação, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;

XXVI - melhoria no acesso aos serviços públicos e à informação, elevando qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, implantação de acesso gratuito à internet nos parques e praças do município, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação;

XXVII- promoção da recuperação e da preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição e não canalização dos cursos d'água no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano, preservação de áreas verdes em torno de nascentes e corpos d'água, com a conservação da cobertura vegetal que assegure a manutenção de áreas permeáveis, promovendo a proteção e compatibilização com a atividade humana predominado o interesse social, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria nas condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, incluindo-os serviços de coleta seletiva com inserção social dos catadores de materiais recicláveis.

XXVIII - promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, promoção, apoio e financiamento das iniciativas de criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas de relevação de marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

XXIX - valorização dos serviços dos agentes municipais de saúde e endemias, respeitando a progressão salarial, o fortalecimento dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI e a realização dos módulos de formação continuada;

XXX - assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;

XXXI - ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo do combate a exploração sexual e aos abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e dos conselhos tutelares, e, na criação do Centro de Apoio e Referência para Atendimento a Crianças e Adolescentes em situação de rua e vulnerabilidade, que estejam fora da escola, sem acesso aos responsáveis, a fim de terem assistência educacional, pedagógica, alimentar, psicológica, médica, odontológica, lazer e orientação ao primeiro emprego.

XXXII— dentro da política de proteção e defesa animal, consolidar os serviços de cuidados veterinários, por meio de programas e ações que reforcem os serviços veterinários de média complexidade;

XXXIII — realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos de pandemia e endemias, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;

XXXIV - Valorização do servidor público com a devida implantação dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração-PCCR's, para cada categoria, com a devida correção e respectiva efetivação dos seus PCCR's, instituindo data-base em conformidade com a pauta de cada categoria, realizando concursos públicos periódicos para reposição do quadro geral de servidores, e instituição da Mesa de Negociação Permanente em atendimento ao que determina a legislação municipal;

Parágrafo Único - As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, e que se destinam ao exercício financeiro de 2027, relativas aos programas finalísticos, poderão ser atualizadas, revistas e, em sendo o caso, substituídas quando do envio dos Projetos de Lei de Revisão do Plano Plurianual — PPA para o ano de 2027 e da Lei Orçamentária Anual - LOA para 2027, em 15 de setembro de 2026, à Câmara Municipal; ficando a cargo do Poder Executivo definir e ajustar nas emendas do Projeto de LDO aprovadas, quando necessário, as codificações dos Programas e Ações

CAPÍTULO: DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual e as Metas de Prioridades da Administração Pública Municipal observarão, de forma transversal e integrada, as ações voltadas à promoção, proteção e Municipal pela Primeira Infância – PMPI, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal Nº 13.257/2016) e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Para fins desta Lei, consideram-se ações da Primeira Infância aquelas destinadas ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade e gestantes, abrangendo, prioritariamente, políticas públicas nas áreas da saúde, educação infantil, assistência social, alimentação, cultura, esporte, lazer, inclusão, proteção social e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo Segundo – O Poder Executivo poderá consignar dotações específicas nos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, inclusive no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, destinadas à execução das ações, programas e projetos voltados à Primeira Infância, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do município.

Parágrafo Terceiro – As ações relacionadas à Primeira Infância terão prioridade na articulação intersetorial entre os órgãos da administração municipal, buscando assegurar o desenvolvimento integral da criança na primeira etapa da vida.

Art. 5º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos com a indicação de suas metas físicas.

Parágrafo Primeiro - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II — atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III — projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo; e

IV - Operações especiais - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da Função * Encargos Especiais";

V — Unidade orçamentária — é o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo segundo - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo Terceiro - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

Parágrafo Quarto - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que se pretende atingir com a execução.

Parágrafo Quinto - Natureza da Despesa: para essa identificação deve ser utilizado o conjunto de tabelas a seguir, onde cada título é associado a um número. A agregação desses números, em um total de quatro dígitos, na sequência a seguir indicada, constituirá o código referente à classificação da despesa quanto à sua natureza:

1º. dígito — indica a categoria econômica da despesa;

2º. dígito — indica o grupo da despesa;

3º. e 4º. dígitos — indicam a modalidade de aplicação;

Parágrafo sexto - Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, fica facultado o desdobramento suplementar dos créditos suplementares em elementos pela SECRETARIA DE FINANÇAS.

Art. 6º. O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas naturezas, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos por Natureza de Despesa:

I - DESPESAS CORRENTES

1. 1 - Pessoal e Encargos Sociais;

I. 2 - Juros e Encargos da Dívida;

I. 3 - Outras Despesas Correntes;

II - DESPESAS DE CAPITAL

II. 1 - Investimentos;

II. 2 = Inversões Financeiras;

II. 3 - Amortização da Dívida;

II. 4 - Outras Despesas de Capital.

III = RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 7º. O Projeto de Lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto do Projeto de Lei orçamentária anual;

III - Consolidação dos quadros orçamentários;

IV - Anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – Demonstrativo da Despesa de Capital.

VI — Demonstrativo das Metas e Prioridades.

Art. 8º. - Para efeito do disposto no art. anterior, a Câmara Municipal e os Órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à SECRETARIA DE FINANÇAS para fins de ajustamento e consolidação.

Parágrafo Primeiro - Visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no Art. 28 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional No 58, de 23 de setembro de 2009;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

III - Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Parágrafo Segundo - As categorias de programação de que trata o "caput" deste art. serão identificadas por projetos, atividades e operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.

Parágrafo Terceiro - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que pretende atingir com a execução.

CAPÍTULO: DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 9º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus fundos, as autarquias, órgãos de regime especial e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 10. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e conterá, dentre outros com recursos provenientes de:

I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II - de recursos oriundos do tesouro municipal;

III - de transferências da União, do Estado e ou de Instituições Privadas;

IV - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

Art. 11. Os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender às ações da área de saúde, deverão estar de acordo com o que determina a Emenda Constitucional No 29, de 14 de setembro de 2000.

Art. 12. As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária específica, não podendo ser indicadas como fonte de anulação quando da proposição de emendas propostas pelos vereadores da Câmara Municipal de PASSAGEM.

CAPÍTULO: DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 13. A elaboração do Projeto de Lei orçamentária do Município para o exercício de 2027, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo primeiro - O Projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2027, bem como, o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual referente ao ano de 2027, será apresentado à Câmara Municipal de PASSAGEM, no dia 15 de Setembro de 2026, conforme determina a Lei orgânica do Município e devolvido para sanção até 20 (vinte) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa.

Parágrafo Segundo - Durante a tramitação do projeto de Lei orçamentária anual, será assegurada a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de PASSAGEM, nos termos estabelecidos pelo Art. 48, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 14 - Os valores das receitas e das despesas contidos no Projeto de Lei orçamentária Anual de 2027, será expressa segundo os preços vigentes de junho de 2026.

Art. 15 - A estimativa da Receita, para fins de elaboração da Proposta orçamentária anual, será elaborada pela SECRETARIA DE FINANÇAS e considerará o disposto no Art.12, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16 - O Projeto de Lei orçamentária anual conterá, sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 2% (dois por cento) definido com base na receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, dotação destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina o inciso III, alínea b, do art. 5º. da Lei Complementar n o 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, transferências correntes e outras receitas correntes, inclusive os valores recebidos e pagos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais em educação — FUNDEB.

Art. 17 - O Projeto de Lei orçamentária anual destinará recursos de incentivo a projetos culturais.

Art. 18 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída no Projeto de Lei orçamentária anual para esta finalidade.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na Lei orçamentária Anual, com a destinação prevista no "caput" deste artigo, só poderão ser indicados como fonte de recursos para a realocação de Dotações Orçamentárias, por Transposição, Remanejamento ou Transferência de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, com autorização legislativa e a partir do último quadrimestre do exercício em execução e desde que seja comprovada sua disponibilidade orçamentária e financeira, em decorrência de acordo judiciais, em conformidade com o que preceitua a Emenda Constitucional No 30, de 13 de setembro de 2000.

Art. 19 - É vedada a inclusão, no Projeto de Lei orçamentária anual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta ou Direta Descentralizada, por serviços de consultoria ou de assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais. Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como, a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 20 - Na programação da despesa prevista no Projeto de Lei orçamentária anual não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;

III - Previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneres com fins lucrativos.

Art. 21 - O Poder Executivo Municipal poderá inserir dotações no Projeto de Lei orçamentária anual com o objetivo de conceder ajudas à pessoas carentes de acordo com o que está contido em Lei Municipal vigente no município.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei orçamentária anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na Legislação Municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Art. 23 - Para caso de transposição, remanejamento, transferência ou utilização, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária de 2027, será editada uma lei específica.

Parágrafo Primeiro - As alterações mencionadas no "caput" deste artigo dar-se-ão por decreto, após a publicação da lei específica de forma genérica ou detalhada na sua classificação funcional programática.

Parágrafo segundo - O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza da despesa, não constitui reprogramação orçamentária, mas tão só ajuste contábil, a ser processado por meio do sistema orçamentário e financeiro municipal.

Art. 24 - O Poder Executivo enviará, à Câmara Municipal, em meio magnético, a despesa discriminada até a Modalidade de Aplicação, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 25 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

a) Dotação para pessoal e encargos sociais;

b) Serviços da dívida;

c) Recursos oriundos de convênios;

d) Recursos provenientes de operações de crédito;

e) Remanejamento de recursos das Funções Educação e Saúde e Dotações para pagamento de Precatórios judiciais.

II - Sejam relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões;

b) Com os dispositivos do texto da Lei do Plano Plurianual e do Projeto de Lei orçamentária anual.

Art. 26 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que impliquem em transferências de dotações orçamentárias custeadas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e fundações, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos.

Art. 27 - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais e a fonte de recursos que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais que serão anuladas para cobertura da emenda apresentada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Primeiro - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Parágrafo Segundo - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem, sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.

Seção II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 28 - O detalhamento das prioridades de investimento de interesse da sociedade será articulado e supervisionado pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS do Município, mediante processo de consulta prévia à população, em audiência pública e amplamente divulgadas pelos meios de comunicação e no portal do Município.

Parágrafo Único - O resultado da consulta popular de que trata este artigo será apropriado e registrado dentro do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma de Políticas Públicas nas Regiões de Participação Popular, bem como no Órgão/Unidade responsável por sua execução.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2027, deverão estar de acordo com o que dispõe o art. 29 — A, da Constituição Federal, combinado com o art. 20, inciso III, letra a, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 30 - Quanto ao Poder Executivo Municipal, as despesas com pessoal, ativo e inativo para o mesmo exercício financeiro deverá estar de acordo com o que estabelece o art.20, inciso III, letra b, da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Quando da Execução da Despesa com Pessoal e Encargos, deverão ser observadas as inovações legais introduzidas pela Lei Complementar no 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 31 - No exercício de 2027, somente poderão ser admitidos servidores, nos Poderes Legislativo e Executivo se:

I - Existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Existirem cargos vagos a preencher, conforme proposição de Alteração dos Quantitativos dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, combinado com as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000.

III - realização de concursos públicos em diversas áreas, para preenchimento de vagas, objetos dos mesmos e novos cargos a serem criados por lei específica.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 32 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação a estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2027.

Art. 33 - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 34 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se refiram a:

I - revisão e atualização do Imposto Predial Territorial Urbano, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real deste tributo;

II - modernização no sistema de lançamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI);

III - revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços de competência municipal;

IV - Projetos de Leis complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimoradores da tributação de competência municipal;

V - Revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

VI - Atualização da legislação Tributaria, inclusive quanto a implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VII - Revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil;

VIII - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

IX - Projeto de Lei que tramite na Câmara Municipal, quando do envio da Proposta Orçamentária Anual.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 35 - As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias da administração indiretas do Município, somente poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 36 - A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como recursos os definidos no art. no 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Primeiro - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas a SECRETARIA DE FINANÇAS, acompanhadas de justificativas e de indicação de reduções de dotações necessárias a cobertura do pleito, mediante edição de Decretos.

Parágrafo Segundo - Não se incluem no limite previsto no caput deste art. as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento dos serviços da dívida;

III - Os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 2026, financiados com recursos de convênios e/ou contrapartida;

IV - Precatórios judiciais conforme estabelece o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional No 30, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do Art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 37 - O Poder Executivo Municipal poderá proceder alterações de ordem qualitativa na estrutura da natureza da despesa, sejam elas na categoria econômica, no grupo de natureza de despesa e na modalidade de aplicação em eventuais impropriedades, se detectadas, durante a fase de execução orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2027, tanto na Lei Orçamentária Anual, como no Plano Plurianual adequando-os aos preceitos da Portaria Interministerial no 163, de 04 de maio de 2001, mediante prévia e específica autorização legislativa, em cada caso.

Art. 38 - As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Saúde somente poderão ser usadas como realocações de dotações para outras funções de Governo, pelos Instrumentos Orçamentários do Remanejamento, Transposição e Transferência com a autorização legislativa, a partir do último quadrimestre do exercício financeiro do ano em curso.

Art. 39 - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não for encaminhado à sanção do PREFEITO do município até o dia 30 de dezembro de 2026, a programação poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 40 - O Poder Executivo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação da Lei Orçamentária de 2027, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária de cada Órgão, inclusive seus fundos e Entidades que integram os orçamentos de que trata esta Lei, especificando cada categoria de programação, as fontes, até a Modalidade de aplicação.

Parágrafo Único - O Quadro de Detalhamento da Despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato ou ato que requeira a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária de 2027.

Art. 41 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo primeiro - A limitação do empenho descrita no caput deste artigo abrangerá as despesas com custeio e de capital, nesta ordem.

Parágrafo Segundo - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais e Serviço da Dívida Municipal.

Parágrafo Terceiro - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 42 - A Prestação de contas anual do município será enviada ao Tribunal de Contas do Estado, conforme determina o artigo 43 e o inciso X, do art. 60, respectivamente, combinado com o inciso, parágrafo primeiro 1º, do art. 51, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 43 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 44 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Passagem/PB, em 26 de maio de 2026.

Rozângela Ferreira Silva

ROZÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 567, DE 26 DE MAIO DE 2026

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PASSAGEM/PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 1.527.166,79 (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), destinado à execução de despesas com a reforma e ampliação do Campo de Futebol Municipal, mediante criação de dotação orçamentária específica vinculada à Secretaria Municipal de Esporte.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados à cobertura do crédito especial autorizado no caput deste artigo são provenientes do Convênio nº 067/2026, firmado entre o Município e o Governo do Estado.

Art. 2º Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma do inciso II, §1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ainda, se necessário, ser suplementados mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Passagem/PB, em 26 de maio de 2026.

Rozângela Ferreira Silva

ROZÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 568, DE 26 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM - PB, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PASSAGEM/PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER:

Art. 1º - Esta Lei cria o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Passagem - PB e regula a obrigatoriedade de prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, produzidos no município, destinados ao consumo, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, de acordo com a Lei Estadual nº. 9.926/2012 e Decreto Estadual nº 41.497/2021, com as disposições da Lei Orgânica do Município de Passagem - PB e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº. 1.283/1950 e nº. 7.889/1989

§ 1º A inspeção e fiscalização de que trata esta Lei abrange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, através da inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do Município

§ 2º A Coordenação do Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município, deverá ser obrigatoriamente, de responsabilidade de Médico Veterinário.

Art. 2º É de uso ordinário do Serviço de Inspeção Municipal, legislações específicas especialmente às publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo Único. Entende-se por legislações específicas os atos publicados ou disponibilizados pelo poder legislativo ou executivo, do âmbito federal ou estadual paraibano, ou por outras entidades oficiais, contendo regras, normas complementares ou descrições relacionadas com o conteúdo desta Lei.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Produto de origem animal: Refere-se a qualquer produto derivado de animais, como carne, leite, ovos, mel, entre outros;

II - Subproduto: São partes do animal que não são consumidas como alimento, mas podem ser utilizadas para outros fins, como couro, ossos, sangue, etc;

III - Agroindústria familiar: É um empreendimento de pequeno porte, geralmente familiar, que processa produtos agrícolas, incluindo produtos de origem animal, utilizando técnicas e tecnologias tradicionais ou adaptadas;

IV - Inspeção ante mortem e inspeção post mortem: São etapas do processo de inspeção sanitária de animais destinados ao abate. A inspeção ante mortem ocorre antes do abate, avaliando a saúde do animal, enquanto a inspeção post mortem ocorre após o abate, examinando a carcaça e órgãos do animal para garantir a segurança alimentar;

V - Inspeção: Abrange a avaliação técnica e operacional em diversas etapas da produção, desde o abate de animais até a manipulação, embalagem e conservação de produtos de origem animal;

VI - Reinspeção: É uma nova inspeção realizada após a primeira, com o objetivo de verificar se as não conformidades identificadas foram corrigidas e se os procedimentos estão adequados. Pode ser um acompanhamento para garantir a qualidade e segurança do produto;

VII - Fiscalização: É a supervisão das inspeções, realizada por órgãos competentes, e inclui a aplicação de sanções e a instauração de processos administrativos em estabelecimentos que não cumprem as normas. A fiscalização pode ocorrer em conjunto com a inspeção ou de forma independente, dependendo do contexto.

Art. 4º Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização previstas nesta Lei:

I - os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - os ovos e seus derivados;

V - os produtos das abelhas e seus respectivos derivados.

Art. 5º No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar ao Departamento de Inspeção Sanitária do Consórcio São Saruê, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 6º As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia de que a inocuidade e a qualidade dos produtos de origem animal não sejam comprometidas;

§ 2º Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal;

§ 3º O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, publicando normas técnicas e instruções em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível às especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Art. 7º É expressamente proibida, em todo o território Municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Parágrafo Único. A regulamentação desta lei trará padronização de numeração/código dos estabelecimentos municipais registrados no SIM, evitando duplicidades de cadastros e fiscalização.

Art. 8º O SIM respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 9º As agroindústrias de pequeno porte, nos termos do art. 143-A do decreto nº 8.471 de 22 de junho de 2015 e Instrução Normativa MAPA nº 5 de 14 de fevereiro de 2017, e as pequenas e microempresas amparadas pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, terão normas específicas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos estabelecidas no Decreto que regulamenta esta Lei.

Art. 10. A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

- I - incentivar a melhoria da qualidade desses produtos;
- II - proteger a saúde do consumidor;
- III - promover o desenvolvimento do setor agropecuário.

Art. 11. O Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal estará vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Pesca do Município, sendo a execução do Serviço de competência desta Secretaria, que poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com municípios, Estados e a União, poderá participar de Consórcio Público de municípios, bem como solicitar adesão ao SUASA.

Art. 12. O Serviço de Inspeção Sanitária de que trata esta Lei envolverá:

- I - a elaboração, gestão, planejamento e auditoria de programas de interesse à Saúde Pública;
- II - o suporte e apoio aos programas de Defesa Sanitária Animal;
- III - a divulgação de informações de interesse dos consumidores desses produtos;
- IV - o incentivo à educação sanitária, através dos seguintes mecanismos:
 - a) divulgação da legislação específica;
 - b) divulgação, no âmbito dos órgãos envolvidos, das ações relativas à inspeção e fiscalização de alimentos;
 - c) fomento da educação sanitária no ensino fundamental, médio e técnico;
 - d) desenvolvimento de programas permanentes, com a participação de entidades privadas, para conscientizar o consumidor da necessidade da qualidade e segurança dos produtos alimentícios de origem animal.

Art. 13. A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

- I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
- II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;
- III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;
- IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;
- V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização;
- VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados.

Art. 14. É da competência do Médico Veterinário oficial do Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município, ou cedido ao município, ou do Consórcio ao qual o município está associado, realizar as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VIII, do art. 10, que façam comércio:

- I - municipal;
- II - territorial, enquanto inspecionados pelos SIM vinculados a consórcios públicos, nos municípios integrantes do consórcio, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- III - interestadual, enquanto reconhecida a equivalência dos seus serviços de inspeção aos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI- POA, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

Parágrafo Único. Compete ao Médico Veterinário Oficial do Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município:

- I - Desenvolver com competência técnica a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, verificando a conformidade com as normas e legislações vigentes;
- II - Monitorar a saúde dos animais destinados ao abate, realizando exames ante mortem e post mortem para identificar e prevenir doenças que possam comprometer a segurança alimentar;
- III - Avaliar as condições higiênicas-sanitárias das instalações, equipamentos e processos de produção, garantindo a ausência de contaminação e a qualidade dos produtos;
- IV - Atuar na rastreabilidade dos produtos, desde a origem até o consumidor final, garantindo a identificação e controle da cadeia produtiva;
- V - Avaliar e identificar os riscos sanitários em cada etapa da produção, implementando medidas de controle e prevenção;
- VI - Detectar e investigar fraudes e adulterações nos produtos de origem animal, protegendo a saúde pública e a economia;
- VII - Orientar produtores, indústria e consumidores sobre boas práticas de higiene, sanidade e segurança alimentar;

VIII - Aplicar e fiscalizar o cumprimento das legislações e normas relacionadas à inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, assinando e validando laudos do serviço;

IX - Contribuir com pesquisas e estudos relacionados à saúde animal, segurança alimentar e controle de doenças;

X - Trabalhar em colaboração com outros órgãos de fiscalização e controle, como vigilância sanitária e defesa agropecuária.

Art. 15. Nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas destinados ao comércio de produtos de origem animal, a Secretaria da Saúde do Estado ou do Município procederão às ações de vigilância sanitária, adotando procedimentos de comunicação de risco à saúde, de modo a estabelecer integração imediata entre os órgãos de saúde.

Parágrafo Único. O Serviço de Inspeção Municipal poderá celebrar convênio com os órgãos mencionados no caput deste artigo, para estabelecer ações conjuntas na inspeção e na fiscalização dos aspectos higiênicos-sanitários dos produtos de origem animal no segmento varejista.

Art. 16. Os estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal, seus derivados e subprodutos, deverão ser registrados junto ao Serviço de Inspeção competente.

Art. 17. O SIM poderá também celebrar convênios com municípios, órgãos e entidades visando estabelecer ação conjunta para a realização das atividades do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Município.

Parágrafo Único. As ações conjuntas poderão englobar aquelas relacionadas aos aspectos higiênicos-sanitários, à proteção e defesa do consumidor, à saúde, ao abastecimento e à promoção do desenvolvimento do setor agropecuário.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo do Município regulamentará a presente Lei, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

§ 1º A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

- I - a classificação dos estabelecimentos;
- II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- III - as condições higiênicas-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;
- IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, denominado agroindústria familiar, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;
- V- os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- VI- a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;
- VII- as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;
- VII- a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade e qualidade dos produtos de origem animal;
- X - o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;
- XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;
- XII - as análises laboratoriais;
- XIII- o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;
- XIV- o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;
- XV- quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 19. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

- I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;
- II - multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênicas-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;
- IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênicas-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;
- V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embargo à ação fiscalizadora;
- VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênicas- sanitárias adequadas;
- VII - cassação de registro do estabelecimento.

§ 1º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente;

§ 2º Na aplicação das multas levar-se-á em conta gravidade da infração e a ocorrência de circunstância agravante, o porte do estabelecimento e a prática reincidente na forma estabelecida em regulamento;

§ 3º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção;

§ 4º Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

§ 5º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 20 As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 21. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

§1º O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator;

§2º Enquanto não regulamentada esta lei, os prazos serão:

- I - Para Defesa Administrativa: 10 (dez) dias úteis;
- II - Para Recurso Administrativo: 15 (quinze) dias úteis.

Art. 22. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores do SIM ou funcionário do Consórcio Público que for designado para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º O auto de infração conterá os seguintes elementos:

- I - o nome e a qualificação do autuado;
- II - o local, data e hora da sua lavratura;
- III - a descrição do fato;
- IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;
- V - o prazo de defesa;
- VI - a assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção e fiscalização;
- VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, de testemunhas da autuação.

§ 2º O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 23. Os produtos apreendidos nos termos desta Lei e perdidos em favor do Município que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados, prioritariamente, aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

§ 1º Cabe ao Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, órgão da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Pesca, dispor sobre a destinação dos produtos apreendidos ou condenados na forma desta Lei;

§ 2º A destinação dos produtos apreendidos deverá ser feita em articulação com os órgãos e Secretarias municipais que atuem nos programas a que se refere o caput deste artigo, exigindo-se anteriormente a cada doação, a vistoria dos produtos e a certificação de sua inocuidade através de laudo sanitário.

Art. 24. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como os valores e forma de cobrança de taxas de registro, renovação, reinspeção e serviços extraordinários e a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções, decretos, portarias e instruções expedidos pelo Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal.

Art. 25. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar, anualmente, caso haja necessidade, os valores das multas e das taxas de serviços estabelecidas nesta Lei, e em consonância com os demais municípios consorciados, quando o Serviço for executado em parceria com o Consórcio Público Municipal.

Art. 26. O produto da arrecadação de taxas e multas eventualmente impostas, ficará vinculado ao órgão executor e será aplicado no financiamento das atividades de inspeção, fiscalização e capacitação técnica de servidores lotados no Serviço de Inspeção Municipal, dentre outras ações relacionadas ao SIM.

Art. 27. Os estabelecimentos já existentes terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei para se adequar às suas disposições.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Passagem/PB, em 26 de maio de 2026.



ROZÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita Constitucional

Prefeitura Municipal de Passagem-PB

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000

Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76

Site: passagem.pb.gov.br - Email: administracao@passagem.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação Fixada
01.010 CÂMARA MUNICIPAL				
01 031 3001 1001	MELHORIA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL			46.000
01 031 3001 1002	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL			57.500
01 031 3001 1003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL			17.250
01 031 3001 2001	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL			1.950.400
Total da Unidade:				2.071.150
02.010 GABINETE DO PREFEITO				
04 122 3003 1004	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO			80.500
04 122 3003 1005	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO.			17.250
04 122 3002 2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO			1.150.920
04 122 3002 2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA MILITAR			27.485
02 061 3003 2004	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			34.960
Total da Unidade:				1.311.115
02.020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
04 122 3003 1006	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			25.300
04 122 3002 2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			1.664.970
04 122 3002 2006	CONTRIBUIÇÃO PARA A FAMUP/CNM			41.400
04 122 3002 2007	MANUTENÇÃO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO			290.260
Total da Unidade:				2.021.930
02.030 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
28 841 0001 0001	PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRAÍDA JUNTO AO INSS			577.614
28 841 0001 0002	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO FGTS			11.500
28 841 0001 0004	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM A CAGEPA			6.900
28 846 0001 0005	PAGAMENTO DE JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA DO MUNICÍPIO			6.900
28 846 0001 0006	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP			492.391
28 846 0001 0007	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS (Precatórios)			172.500
04 123 3002 2008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS			783.288
04 122 3003 2009	LOCAÇÃO DE SOFTWARE			26.565
Total da Unidade:				2.077.658



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação Fixada
02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
12 361 3004 1007	CONST., AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESC. DO ENSI.FUNDAMENTAL - Estado/Rec. Próprio			933.480
12 368 3004 1008	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA AS ESCOLAS - Conv. do Estado			496.820
12 361 3004 1009	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL			92.000
12 368 3004 1013	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA EDUCAÇÃO			85.100
12 306 3004 2010	PROGRAMA ALIMENTAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL			66.516
12 306 3004 2011	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO			220.000
12 368 3004 2014	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE			56.083
12 368 3004 2015	PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE			343.735
12 368 3005 2016	OUTROS PROGRAMAS DO FNDE			76.705
12 368 3004 2017	COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO FNDE			124.430
12 361 3004 2018	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB/VAAF - 70%			3.293.600
12 361 3004 2019	MANUT. DE OUTRAS DESPESAS DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB/VAAF 30%			133.975
12 368 3004 2020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			2.473.995
12 368 3004 2022	MANUTENÇÃO DA ESCOLA TEMPO INTEGRAL			98.840
12 368 3004 2023	MANUTENÇÃO DE TRANPORTE ESCOLAR - CONV. DO ESTADO			110.000
12 368 3004 2024	COFNANCIAMENTO DO FUNDEB - 70% E 30%			1.967.881
12 368 3004 2025	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA			200.000
12 361 3033 2086	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCADOR VOLUNTÁRIO (ESV)- ENSINO FUNDAMENTAL			184.000
12 365 5000 5001	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE CRECHES Conv. Estado e Rec Proprio			691.000
12 306 5000 5002	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE			8.510
12 365 5000 5003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL			138.000
12 306 5000 5004	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA			23.575
12 365 5000 5006	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% - VAAT/VAAF			709.205
12 365 3033 5010	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCADOR VOLUNTÁRIO (ESV)- CRECHE			287.500
12 365 3033 5014	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCADOR VOLUNTÁRIO (ESV) - PRÉ- ESCOLA			287.500
Total da Unidade:				13.102.450
02.050 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
10 301 3006 1015	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE			46.000
10 301 3006 2026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			5.112.325
Total da Unidade:				5.158.325
02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10 301 3006 1017	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE			166.750
10 301 3006 1018	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MÉDICOS, HOSP. E ODONTOLÓGICOS			97.750
10 301 3006 2027	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS MUNICIPAL DA SAÚDE			68.885
10 301 3006 2028	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE			220.110
10 301 3006 2029	INCENTIVO FINANCEIRO PARA DA APS - SAÚDE BUCAL			83.950
10 301 3006 2030	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS			983.940
10 301 3006 2032	MANUTENÇÃO DO PAG. DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM			751.744
10 301 3006 2033	EMEMDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SA			1.156.940
10 301 3006 2034	COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DAATENÇÃO PRIMÁRIA - Recurso Próprio			1.700.390
10 302 3006 2035	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÓVEIS DE URGÊNCIA - SAMU			454.940
10 302 3006 2036	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DO MAC			32.430
10 302 3006 2037	EMENDA - INCREMENTO TEMP.AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASS. HOSPITALAR E AMBULATORI			220.000
10 303 3006 2038	REC. FINANC. A TRANSF. A SEC. P/ QUALIFICAÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA - QUALIF			15.640
10 303 3006 2039	REC FINANC A TRANSFERIR PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELA SECRETARIA			53.935
10 304 3006 2040	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			30.820
10 305 3006 2041	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS			208.277
10 305 3006 2042	MANUTENÇÃO DA VIGLÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS			59.800
10 302 3006 2043	COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO MAC - Recurso Próprio			287.500
10 303 3006 2044	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS			500.480
10 305 3006 2045	COFINANCIAMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - Recurso Próprio			34.500
10 302 3006 2046	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD			161.000
10 301 3006 2047	MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE COMBATE AS ENDEMIAS, EPIDEMAIS E PANDEMIAS			436.242
10 301 5000 5008	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NA SAÚDE			34.500
Total da Unidade:				7.760.523



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo de Metas e Prioridades

10

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação Fixada
02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL				
08 244 3008 2050	MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO			179.745
08 244 3008 2051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL			15.410
08 244 3008 2059	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			364.780
08 245 2031 2087	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PASSAR BEM			517.500
Total da Unidade:				1.077.435
02.061 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
08 244 3008 1020	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO BÁSICA - Recurso Próprio			25.300
08 244 3008 1021	EST. DA REDE DE SERV. E FORT. DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASS.SOCIAL (SUAS)			138.000
08 244 3008 2012	EMENDA - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			180.000
08 244 0001 2021	MANUTENÇÃO DO PROCAD			13.800
08 244 3008 2031	EXECUÇÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL			115.000
08 244 3008 2048	PROGRAMA DE APOIO À MULHER			23.000
08 244 3008 2049	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			490.820
08 244 3008 2052	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			195.270
08 244 3008 2053	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSO FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGD			182.275
08 244 3008 2054	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS			361.905
08 244 3008 2055	COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERV., PROG. PROJETOS E BENEFÍCIOS DO SUAS			106.950
08 244 3008 2056	COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROG. E PROJETOS DA GESTÃO SUAS - Rec. Próprio			1.316.175
08 244 3008 2057	CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUAS			44.620
08 244 3008 2084	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS			917.700
08 244 3008 2085	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			45.310
08 244 5000 5012	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL			17.250
Total da Unidade:				4.173.375
02.062 FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMDCA				
08 244 3008 1023	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O FUNDO DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			17.250
08 244 3008 2058	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA			133.975
Total da Unidade:				151.225
02.063 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO				
08 244 3008 1024	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FMDI			12.765
08 244 3008 2061	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO			144.900
Total da Unidade:				157.665
02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				
15 512 3015 1025	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE SANEAMENTO BÁSICO			353.050
15 452 3015 1026	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			141.450
15 451 3015 1027	CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE PRÉDIOS PÚBLICOS			72.910
15 451 3015 1028	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA			1.009.355
15 541 3015 1029	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, CANTEIROS E JARDINS			248.400
04 122 3015 2060	EMENDA - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO			300.000
15 451 3015 2062	MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS CANTEIROS E JARDINS			34.960
26 782 3015 2063	MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			116.035
04 122 3015 2064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			2.083.340
18 541 3016 2065	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA			561.660
25 751 3015 2066	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			291.180
Total da Unidade:				5.212.340

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação Fixada
02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE				
18 544 3015 1033	CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE AÇUDES, BARRAGENS, POÇOS E CISTERNAS			126.500
04 122 3016 1034	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ A SEC. DE AGRICULTURA , IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE			69.345
18 544 3016 2067	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS, POÇOS E CISTERNAS			92.000
20 606 3002 2068	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE CARRO PIPA			101.085
20 606 3016 2069	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR RURAL			109.250
20 782 3016 2070	MANUT. DA FROTA DA SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA, ABAST. E IRRIGAÇÃO			194.350
20 606 3002 2071	MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA, ABAST., IRRIG. E MEIO AMBIENTE			1.206.465
20 606 3002 2072	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SEGURO SAFRA			11.500
Total da Unidade:				1.910.495
02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO				
04 124 3002 1035	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO			25.300
04 124 3002 2073	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO			160.770
Total da Unidade:				186.070
02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO				
13 392 3023 1037	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			12.650
13 392 3023 2074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA			242.535
13 813 3002 2075	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS			581.900
13 392 3023 2076	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL			30.705
13 392 3023 2077	MANUTENÇÃO DA LEI ALDIR BLANC - Lei Nº 14.399/2022			99.130
Total da Unidade:				966.920
02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA				
08 244 3008 1038	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA			5.750
08 244 3008 2078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA			155.365
Total da Unidade:				161.115
02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO				
23 695 3024 1039	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			8.510
04 122 3002 2079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNIC. DE TURISMO			138.000
23 695 3015 2088	IMPLEMENTAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO			30.000
Total da Unidade:				176.510
02.130 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE				
27 812 3025 1011	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA - Conv. Estado/Rec. Próprio			581.920
27 812 3025 1044	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES			23.000
27 812 3025 1052	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA			460.000
27 812 3025 2080	INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR			172.500
27 361 3025 2081	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE			483.113
Total da Unidade:				1.720.533
02.140 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				
26 451 3015 1045	CONSTRUÇÃO DE LOMBADAS EM VIAS PÚBLICAS			63.250
26 782 3015 1046	CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS			191.130
26 782 3015 1047	CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA E MATA-BURRO			92.000
26 782 3015 1048	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS RODOVIÁRIOS			42.550
26 782 3015 1049	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE			6.900
26 782 3002 2082	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE			172.500
Total da Unidade:				568.330



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo de Metas e Prioridades

12

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.150 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E DESENV.SUSTENTÁVEL	
04 121 3002 1050 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO P/ SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	5.750
04 121 3002 2083 MANUTENÇÃO DA SEC. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E DESENVOLVIMENTO	266.800
Total da Unidade:	272.550
99.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99 999 3002 9901 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	895.243
Total da Unidade:	895.243
Total Geral:	51.132.957

Rogério Lacerda Estrela Alves
Contador

ROSÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00 % RCL

ESPECIFICAÇÕES	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constantes	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constantes	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constantes	% PIB (c/PIB) x 100	x 100 (c / RCL)
Receita Total	51.132.957	49.242.062	489,807	113,14	52.958.404	49.240.729	480,190	113,14	54.811.948	49.242.609	470,792	105,55
ReceitaS Primárias (I)	49.478.348	47.648.640	473,957	109,48	51.244.725	47.647.350	464,651	109,48	53.038.290	47.649.169	455,558	102,14
Receitas Primárias Correntes	44.308.425	42.669.901	424,434	98,04	45.890.235	42.668.745	416,101	98,04	47.496.394	42.670.375	407,957	91,46
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.520.992	1.464.746	14,570	3,37	1.575.291	1.464.706	14,284	3,37	1.630.426	1.464.761	14,004	3,14
Transferências Correntes	42.120.507	40.562.892	403,476	93,20	43.624.209	40.561.794	395,554	93,20	45.151.056	40.563.342	387,813	86,95
Demais Receitas Primárias Correntes	666.926	642.263	6,389	1,48	690.735	642.245	6,263	1,48	714.910	642.269	6,141	1,38
Receitas Primárias de Capital	5.169.923	4.978.739	49,523	11,44	5.354.489	4.978.604	48,551	11,44	5.541.896	4.978.794	47,601	10,67
Despesa Total	51.132.957	49.242.062	489,807	113,14	52.958.404	49.240.729	480,190	113,14	54.811.948	49.242.609	470,792	105,55
Despesa Primária (II)	50.017.186	48.167.552	479,119	110,68	51.802.800	48.166.248	469,712	110,68	53.615.898	48.168.087	460,519	103,25
Despesas Primárias Correntes	42.299.841	40.735.594	405,194	93,60	43.809.945	40.734.491	397,238	93,60	45.343.293	40.736.046	389,464	87,32
Pessoal e Encargos Sociais	19.917.560	19.181.009	190,792	44,07	20.628.616	19.180.489	187,046	44,07	21.350.618	19.181.222	183,385	41,11
Outras Despesas Correntes	22.382.281	21.554.585	214,402	49,53	23.181.328	21.554.001	210,192	49,53	23.992.674	21.554.823	206,079	46,20
Despesas Primárias de Capital	7.334.959	7.063.712	70,262	16,23	7.596.817	7.063.521	68,883	16,23	7.862.705	7.063.790	67,535	15,14
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	382.386	368.245	3,663	0,85	396.037	368.235	3,591	0,85	409.898	368.249	3,521	0,79
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(538.838)	(518.912)	(5,162)	(1,19)	(558.075)	(518.898)	(5,060)	(1,19)	(577.607)	(518.917)	(4,961)	(1,11)
Dívida Pública Consolidada	7.112.942	6.849.906	68,135	15,74	6.495.650	6.039.656	58,898	13,88	6.008.359	5.397.861	51,607	14,68
Dívida Consolidada Líquida	7.568.002	7.288.138	72,495	16,75	6.904.584	6.419.883	62,606	14,75	6.028.799	5.416.224	51,783	15,62
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	476.146	458.538	4,561	1,05	663.419	616.847	6,015	1,42	875.784	786.797	7,522	0,98

ROSÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita

Rogério Lacerda Estrela Alves
Contador

ROSÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	27.903.017	31.345.062	(10,98)	43.073.577	(27,23)	51.132.957	(15,76)	52.958.404	(3,45)	54.811.948	(3,38)
ReceitaS Primárias (I)	27.790.149	31.172.942	(10,85)	41.634.787	(25,13)	49.478.348	(15,85)	51.244.725	(3,45)	53.038.290	(3,38)
Despesa Total	28.045.628	31.730.645	(11,61)	43.073.577	(26,33)	51.132.957	(15,76)	52.958.404	(3,45)	54.811.948	(3,38)
Despesa Primária (II)	27.372.398	30.782.666	(11,08)	41.770.832	(26,31)	50.017.186	(16,49)	51.802.800	(3,45)	53.615.898	(3,38)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	417.751	390.275	7,04	(136.045)	(386,87)	(538.838)	(74,75)	(558.075)	(3,45)	(577.607)	(3,38)
Dívida Pública Consolidada	8.050.265	7.227.229	11,39	7.008.956	3,11	7.112.942	(1,46)	6.495.650	9,50	6.008.359	8,11
Dívida Consolidada Líquida	8.425.824	8.416.729	0,11	8.044.149	4,63	7.568.002	6,29	6.904.584	9,61	6.028.799	14,53
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	505.694	9.095	5.460,13	372.580	(97,56)	476.146	(21,75)	663.419	(28,23)	875.784	(24,25)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	30.735.173	32.696.034	(6,00)	43.073.577	(24,09)	49.242.062	14,32	49.240.729	0,00	49.242.609	0,00
ReceitaS Primárias (I)	30.610.849	32.516.496	(5,86)	41.634.787	(21,90)	47.648.640	14,44	47.647.350	0,00	47.649.169	0,00
Despesa Total	30.892.259	33.098.236	(6,66)	43.073.577	(23,16)	49.242.062	14,32	49.240.729	0,00	49.242.609	0,00
Despesa Primária (II)	30.150.696	32.109.399	(6,10)	41.770.832	(23,13)	48.167.552	15,31	48.166.248	0,00	48.168.087	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	460.153	407.096	13,03	(136.045)	(399,24)	(518.912)	281,43	(518.898)	0,00	(518.917)	0,00
Dívida Pública Consolidada	8.867.367	7.538.723	17,62	7.008.956	7,56	6.849.906	(2,27)	6.039.656	(11,83)	5.397.861	(10,63)
Dívida Consolidada Líquida	9.281.045	8.779.490	5,71	8.044.149	9,14	7.288.138	(9,40)	6.419.883	(11,91)	5.416.224	(15,63)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	557.022	9.487	5.771,43	372.580	(97,45)	458.538	23,07	616.847	34,52	786.797	27,55

NOTA:

ROSÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita

Rogério Lacerda Estrela Alves
Contador

ROSÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM N.º _____, 13 de Abril de 2026.

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos poucos recursos da Prefeitura.

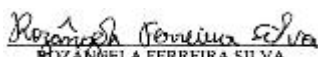
É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**Gabinete do Prefeito**

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ROSÂNGELA FERREIRA SILVA
-PREFEITA-

ROSÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS PROJETOS DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027.

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às 09h00, nas dependências da **Escola Áurea**, localizada no Município de Passagem/PB, realizou-se a Audiência Pública destinada à discussão das prioridades e metas da Administração Municipal para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA E Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em conformidade com o disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A sessão foi presidida pelo **Secretário Adjunto de Finanças, Sr. Élder Nunes**, na qualidade de Presidente da Audiência, e secretariada pela **Secretária de Administração, Sra. Gabriella Araújo**, na qualidade de Secretária-geral. Aberta a sessão, o Presidente agradeceu a presença dos participantes, tendo como membros dos poderes executivos e legislativos e ressaltou a importância da participação popular na definição das prioridades da gestão municipal para o exercício financeiro de 2027. Em seguida, foram apresentados os principais objetivos da audiência, destacando a transparência na gestão fiscal e a necessidade de ouvir as demandas da população para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária. Durante a audiência, foram discutidas e apresentadas sugestões relacionadas às áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura urbana, agricultura, esporte, cultura e demais serviços públicos essenciais, ficando registradas as manifestações dos participantes para posterior análise e inclusão na proposta orçamentária, conforme disponibilidade financeira e observância das normas legais vigentes. Após os esclarecimentos prestados e não havendo mais manifestações, o Presidente da Audiência agradeceu a presença de todos, destacando a relevância da participação popular para o fortalecimento da gestão democrática e transparente do Município. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11:50 horas, e eu, **Gabriella Araújo**, Secretária-Geral da Audiência, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente da Audiência.

PRESIDENTE:

Élder de Silva Nunes
CPF: 102.379.114-50
Sec. Adj. de Finanças

SECRETÁRIA:

Gabriella Silva Gomes Araújo
CPF: 083.816.564-86
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Passagem
CNPJ 08.876.104/0001-76
Rua Raimundo Silva, 302 - Centro
Passagem-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PASSAGEM
 GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE!

AUDIÊNCIA PÚBLICA

ASSINATURAS DOS PRESENTES
 LDO / LOA 2027:

- *Yandel Ferreira Piniz*
- *[Signature]*
- *Genara Coutinho de Sousa*
- *Francisco dos Reis Ferreira de Araújo*
- *Genes da Silva Lima*
- *Damião Cândido de Andrade*
- *Thiago Martins Ferreira da Silva*
- *Aleina Maximina Belmiro Neta*
- *Geideide M. de O. Figueiredo*
- *Jucos Rafael Fereira*
- *Monika Rodrigues Bezerra*
- *Rozângela Ferreira Silva*
- *[Signature]*
- *Rafael Soares de Sá*
- *[Signature]*
- *[Signature]*
- *Getúlio Gomes de Araújo*
- *Guilherme S. G. Araújo*
- *[Signature]*
-
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art.4º, §2, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS Prevista em (a) 2025	% PIB	% RCL	II - METAS Realizada em (b) 2025	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	31.197.300	321,744	9.158,52	31.345.062	323,268	344.635,67	147.762	0,47
Receitas Primárias (I)	30.903.231	318,712	9.072,19	31.172.942	321,493	342.743,22	269.711	0,87
Despesa Total	31.197.300	321,744	9.158,52	31.730.645	327,245	348.875,11	533.345	1,71
Despesa Primária (II)	30.812.769	317,779	9.045,63	30.782.666	317,468	338.452,19	(30.103)	(0,10)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	90.462	0,933	26,56	390.275	4,025	4.291,04	299.813	331,42
Dívida Pública Consolidada	7.665.734	79,058	2.250,41	7.227.229	74,536	79.462,63	(438.505)	(5,72)
Dívida Consolidada Líquida	8.085.187	83,384	2.373,55	8.416.729	86,803	92.541,05	331.542	4,10
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	340.637	3,513	100,00	9.095	0,094	100,00	(331.542)	(97,33)

ROSÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita

Rogério Lacerda Estrela Alves
Contador

ROSÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO
2027

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMONIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimonio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	2.184.301	100,00%	98.523	100,00%	(1.836.767)	100,00%
TOTAL	2.184.301	100%	98.523	100%	(1.836.767)	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimonio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Lucros ou Prejuizos Acumulado	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
TOTAL	0	0%	0	0%	0	0%

ROSÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita

Rogério Lacerda Estrela Alves
Contador

ROSÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	2024 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2023 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

ROSÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita

Rogério Lacerda Estrela Alves
Contador

ROSÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
à				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciários Anual (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercicio

ROSÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita

Rogério Lacerda Estrela Alves
Contador

ROSÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

	2023	2024	2025

ROSÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita

Rogério Lacerda Estrela Alves
Contador

ROSÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTU	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	

ROSÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita

Rogério Lacerda Estrela Alves
Contador

ROSÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º, § 2º inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferência Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00

ROSÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita

Rogério Lacerda Estrela Alves
Contador

ROSÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARÂMETROS E PROJEÇÕES DAS POLÍTICAS MONETÁRIAS
Ano Referência 2027

Memória e Metodologia de Cálculo (Art. 4, § 2º, inciso II - LRF)

R\$ 1,00

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexo fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o período. O IPCA projetado para 2027 ficou em 3,84%, em 2028 foi projetado para 3,57% e para 2029 ficou em 3,50% conforme demonstrado na tabela abaixo:

PIB (crescimento real %a.a.)	1,80	2,00	2,00
Inflação (IPCA acumulado - var. %)	3,84	3,57	3,50
Selic (fim de período - %a.a.)	10,50	10,00	9,75
Câmbio (fim de período - R\$/US\$)	5,45	5,50	5,50
Projeção do PIB do Estado	100.534	102.544	104.595

II - Receitas e Despesas Financeiras, RPPS e Reserva Contingência

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentaria, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos, as receitas de privatizações, as receitas não primárias e as receitas com fontes de recursos do RPPS.

As Despesas Primárias corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado, despesas não primárias, a reserva de contingência e as despesas com fontes de recursos do RPPS.

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras e como despesa primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras, tais receitas financeiras e despesas financeiras estão elencadas conforme tabelas abaixo:

Receitas Financeiras e RPPS			2025		2026	2027	2028	2029
	2023	2024	Prevista	Realizada				
Rendimentos Aplicações Financeiras	134.221,50	112.868,12	170.869,00	172.120,33	1.181.790,00	1.359.059,00	1.407.577,41	1.456.842,61
Retorno OP de Cred (Juros/Amortização)	0,00	0,00	123.200,00	0,00	257.000,00	295.550,00	306.101,14	316.814,67
Receitas Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fontes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas Financeiras e RPPS	134.221,50	112.868,12	294.069,00	172.120,33	1.438.790,00	1.654.609,00	1.713.678,54	1.773.657,29

Despesas Financeiras e RPPS			2025		2026	2027	2028	2029
	2023	2024	Prevista	Realizada				
Juros da Dívida Interna / Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.900,00	7.146,33	7.396,45
Amortização da Dívida Interna / Externa	214.500,55	599.937,21	384.531,00	947.978,63	518.273,00	596.014,00	617.291,70	638.896,91
Aquisição de Títulos Cap. Integraliz.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Primárias	0,00	73.292,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Fontes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência					778.472,00	895.243,00	927.203,18	959.655,29
Total das Despesas Financeiras e RPPS	214.500,55	673.229,98	384.531,00	947.978,63	1.302.745,00	1.498.157,00	1.551.641,21	1.605.948,65

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexo fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o período. O IPCA projetado para 2027 ficou em 3,84%, em 2028 foi projetado para 3,57% e para 2029 ficou em 3,50% conforme demonstrado na tabela abaixo:

III - Dívida e Resultado Nominal

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações e Os Passivos Reconhecidos. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos; o Ativo Financeiro (Disponibilidade de Caixa deduzidos os Restos a Pagar Processados) com os Haveres Financeiros.

Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício anterior em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício subsequente. O resultado nominal corresponde à variação da dívida consolidada líquida em um dado período. Assim, um resultado nominal positivo indica que houve uma diminuição da dívida consolidada líquida, já um resultado negativo indica que houve aumento.

Especificações	2023	2024	2025		2026	2027	2028	2029
			Prevista	Realizada				
DÍVIDA CONSOLIDADA (I).....	8.520.666	8.050.265	7.665.734	7.227.229	7.008.956	7.112.942	6.495.650	6.008.359
DEDUÇÕES (II).....	0	0	0	0	0	0	0	0
Ativo Disponível.....	1.731.094	1.960.577	1.413.062	2.133.610	1.973.336	2.332.326	2.707.820	2.915.508
Haveres Financeiros.....	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados.....	1.626.104	1.506.567	1.159.809	1.911.932	1.805.871	1.530.283	1.794.017	1.800.139
(-) Dep. Restituíveis e Vlr. Vinculados.....	515.842	829.570	672.706	1.411.178	1.202.658	1.257.104	1.322.737	1.135.810
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	8.931.518	8.425.824	8.085.187	8.416.729	8.044.149	7.568.002	6.904.584	6.028.799
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV).....	0	0	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V).....	0	0	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V).....	8.931.518	8.425.824	8.085.187	8.416.729	8.044.149	7.568.002	6.904.584	6.028.799
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	1.167.606	505.694	340.637	9.095	372.580	476.146	663.419	875.784
*DCL-Período/2022:	10.099.125							

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexo fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o período. O IPCA projetado para 2027 ficou em 3,84%, em 2028 foi projetado para 3,57% e para 2029 ficou em 3,50% conforme demonstrado na tabela abaixo:

IV - Resumo da Memória e Metodologia de Cálculo

Receita Corrente Líquida (RCL), Percentuais, e Taxas.

O Resultado Primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um "superávit primário"; caso seja negativa, tem-se um "déficit primário". O "superávit primário" é uma indicação de quanto o governo economizou ao longo de um período de tempo (saldo final de um exercício comparado com o exercício imediatamente posterior) com vistas ao pagamento de juros sobre a sua dívida.

Na tabela abaixo estão elencados os valores para os itens como Resultado Primario, Resultado Nominal, Dívida Consolidada Líquida, Receita Corrente Líquida, os Percentuais e as Taxas para os exercícios de referência e preenchimento dos Anexos I, II e III:

Especificações	2023	2024	2025		2026	2027	2028	2029
	Realizada	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Ano Referência	Projeção	Projeção
Receita Total	23.086.657	27.903.017	31.197.300	31.345.062	43.073.577	51.132.957	52.958.404	54.811.948
Receitas Primárias (I)	22.952.436	27.790.149	30.903.231	31.172.942	41.634.787	49.478.348	51.244.725	53.038.290
Despesas Total	23.336.026	28.045.628	31.197.300	31.730.645	43.073.577	51.132.957	52.958.404	54.811.948
Despesas Primárias (II)	23.121.525	27.372.398	30.812.769	30.782.666	41.770.832	50.017.186	51.802.800	53.615.898
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (III) = (I – II)	(169.090)	417.751	90.462	390.275	(136.045)	(538.838)	(558.075)	0
Resultado Nominal (Acima da Linha)	-	-	-	-	(526.320)	(402.793)	(19.237)	558.075
Dívida Pública Consolidada	8.520.666	8.050.265	7.665.734	7.227.229	7.008.956	7.112.942	6.495.650	6.008.359
Dívida Consolidada Líquida	8.931.518	8.425.824	8.085.187	8.416.729	8.044.149	7.568.002	6.904.584	6.028.799
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	1.167.606	505.694	340.637	9.095	372.580	476.146	663.419	875.784
Receita Corrente Líquida	22.947.915	24.777.747	29.099.560	27.693.466	39.522.641	45.192.484	46.805.856	48.444.061
Percentuais		4,77%	5,60%	5,60%	4,31%	3,84%	3,57%	3,50%
Taxas	1,1541	1,1015	1,0431	1,0431	1,0000	1,0384	1,0755	1,1131

ROSÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita

Rogério Lacerda Estrela Alves
Contador

ROSÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

31

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

Dotação
Orçamentária

01.010 CÂMARA MUNICIPAL

01 031 3001 1001 MELHORIA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

46.000

Total do Projeto: **46.000**

01 031 3001 1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

57.500

Total do Projeto: **57.500**

01 031 3001 1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

17.250

Total do Projeto: **17.250**

Total da Unidade: **120.750**

02.010 GABINETE DO PREFEITO

04 122 3003 1004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO
4.4.90.52 1799.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

80.500

Total do Projeto: **80.500**

04 122 3003 1005 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO.
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

17.250

Total do Projeto: **17.250**

Total da Unidade: **97.750**

02.020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 3003 1006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

25.300

Total do Projeto: **25.300**

04 122 3002 2007 MANUTENÇÃO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO
4.4.90.52 1501.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12.880

Total da Atividade: **12.880**

Total da Unidade: **38.180**

02.030 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

28 841 0001 0001 PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRAÍDA JUNTO AO INSS
4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO

577.614

Total da Operação Especial: **577.614**

28 841 0001 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO FGTS
4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO

11.500

Total da Operação Especial: **11.500**

28 841 0001 0004 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM A CAGEPA
4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO

6.900

Total da Operação Especial: **6.900**

04 123 3002 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

20.700

Total da Atividade: **20.700**

Total da Unidade: **616.714**

02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

31



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

Dotação
Orçamentária

02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 3004 1007 CONST., AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESC. DO ENS.FUNDAMENTAL -
Estado/Rec. Próprio

4.4.90.51	1500.1001	OBRAS E INSTALAÇÕES	132.480
4.4.90.51	1571.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	800.000
4.4.90.93	1571.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000

Total do Projeto: **933.480**

12 368 3004 1008 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA AS ESCOLAS - Conv.
do Estado

4.4.90.52	1571.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	495.820
4.4.90.93	1571.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000

Total do Projeto: **496.820**

12 361 3004 1009 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.51	1500.1001	OBRAS E INSTALAÇÕES	92.000
-----------	-----------	---------------------	--------

Total do Projeto: **92.000**

12 368 3004 1013 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA EDUCAÇÃO

4.4.90.61	1500.1001	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	85.100
-----------	-----------	----------------------	--------

Total do Projeto: **85.100**

12 306 3004 2011 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO

4.4.90.52	1599.3120	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
-----------	-----------	------------------------------------	--------

Total da Atividade: **10.000**

12 368 3004 2015 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

4.4.90.52	1550.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.880
-----------	-----------	------------------------------------	--------

Total da Atividade: **12.880**

12 368 3005 2016 OUTROS PROGRAMAS DO FNDE

4.4.90.52	1569.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.375
-----------	-----------	------------------------------------	--------

Total da Atividade: **14.375**

12 368 3004 2017 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO FNDE

4.4.90.52	1500.1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.790
-----------	-----------	------------------------------------	--------

Total da Atividade: **16.790**

12 368 3004 2022 MANUTENÇÃO DA ESCOLA TEMPO INTEGRAL

4.4.90.52	1569.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000
-----------	-----------	------------------------------------	--------

Total da Atividade: **12.000**

12 365 5000 5001 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE CRECHES Conv. Estado e Rec Proprio

4.4.90.51	1500.1001	OBRAS E INSTALAÇÕES	90.000
4.4.90.51	1571.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	600.000
4.4.90.93	1571.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000

Total da Atividade: **691.000**

12 365 5000 5003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

4.4.90.52	1500.1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	138.000
-----------	-----------	------------------------------------	---------

Total da Atividade: **138.000**

12 365 5000 5006 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% - VAAT/VAAF

4.4.90.52	1542.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.750
-----------	-----------	------------------------------------	-------

Total da Atividade: **5.750**

Total da Unidade: **2.508.195**

02.050 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 3006 1015 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE

4.4.90.51	1500.1002	OBRAS E INSTALAÇÕES	46.000
-----------	-----------	---------------------	--------

Total do Projeto: **46.000**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

33

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

Dotação
Orçamentária

02.050 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 3006 2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

63.250

Total da Atividade: **63.250**

Total da Unidade: **109.250**

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 3006 1017 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES

166.750

Total do Projeto: **166.750**

10 301 3006 1018 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MÉDICOS, HOSP. E ODONTOLÓGICOS

4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

97.750

Total do Projeto: **97.750**

10 301 3006 2033 EMENDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE
ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SA

4.4.90.52 1600.3120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.000

4.4.90.52 1600.3130 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

8.000

Total da Atividade: **18.000**

10 302 3006 2037 EMENDA - INCREMENTO TEMP.AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASS.
HOSPITALAR E AMBULATORI

4.4.90.52 1600.3120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

5.000

4.4.90.52 1600.3130 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.000

Total da Atividade: **15.000**

10 302 3006 2043 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO MAC - Recurso Próprio

4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

7.084

Total da Atividade: **7.084**

10 303 3006 2044 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS

4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

190.440

Total da Atividade: **190.440**

10 301 3006 2047 MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE COMBATE AS ENDEMIAS, EPIDEMIAS E
PANDEMIAS

4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

29.670

Total da Atividade: **29.670**

Total da Unidade: **524.694**

02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

08 244 3008 2050 MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO

4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

14.375

Total da Atividade: **14.375**

08 244 3008 2051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIA

4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2.875

Total da Atividade: **2.875**

Total da Unidade: **17.250**

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 3008 1020 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO BÁSICA - Recurso
Próprio

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

16.100

4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

9.200

Total do Projeto: **25.300**

33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

34

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

Dotação
Orçamentária

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 3008 1021 EST. DA REDE DE SERV. E FORT. DA GESTAO DO SISTEMA UNICO DE
ASS.SOCIAL (SUAS)

4.4.90.51 1665.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 115.000
4.4.90.52 1665.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 23.000

Total do Projeto: **138.000**

08 244 3008 2012 EMENDA - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.90.52 1660.3120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000
4.4.90.52 1660.3130 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000

Total da Atividade: **20.000**

08 244 0001 2021 MANUTENÇÃO DO PROCAD

4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.875

Total da Atividade: **2.875**

08 244 3008 2031 EXECUÇÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSITÊNCIA SOCIAL

4.4.90.52 1660.3110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 11.500

Total da Atividade: **11.500**

08 244 3008 2049 GEESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 14.145

Total da Atividade: **14.145**

08 244 3008 2052 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.520

Total da Atividade: **5.520**

08 244 3008 2053 BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSO FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO -
IGD

4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 23.230

Total da Atividade: **23.230**

08 244 3008 2054 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS

4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 16.330

Total da Atividade: **16.330**

08 244 3008 2055 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERV., PROG. PROJETOS E BENEFÍCIOS
DO SUAS

4.4.90.52 1661.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 40.250

Total da Atividade: **40.250**

08 244 3008 2056 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROG. E PROJETOS DA GESTÃO SUAS -
Rec. Próprio

4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 26.565

Total da Atividade: **26.565**

Total da Unidade: **323.715**

02.062 FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMDCA

08 244 3008 1023 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O FUNDO DOS DIR. DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE

4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 17.250

Total do Projeto: **17.250**

Total da Unidade: **17.250**

02.063 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

34



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

35

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

Dotação
Orçamentária

02.063 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

08 244 3008 1024 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FMDI

4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.875
4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.890

Total do Projeto: **12.765**

08 244 3008 2061 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

4.4.90.52	1501.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.370
-----------	-----------	------------------------------------	-------

Total da Atividade: **4.370**

Total da Unidade: **17.135**

02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

17 512 3015 1025 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE SANEAMENTO BÁSICO

4.4.90.51	1720.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	57.500
4.4.90.51	1755.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	295.550

Total do Projeto: **353.050**

15 452 3015 1026 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

4.4.90.52	1501.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	141.450
-----------	-----------	------------------------------------	---------

Total do Projeto: **141.450**

15 451 3015 1027 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE PRÉDIOS PÚBLICOS

4.4.90.52	1501.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	72.910
-----------	-----------	------------------------------------	--------

Total do Projeto: **72.910**

15 451 3015 1028 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA

4.4.90.51	1501.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	434.355
4.4.90.51	1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	345.000
4.4.90.51	1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	230.000

Total do Projeto: **1.009.355**

15 541 3015 1029 CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, CANTEIROS E JARDINS

4.4.90.51	1501.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	163.300
4.4.90.51	1720.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	85.100

Total do Projeto: **248.400**

04 122 3015 2060 EMENDA - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DO MUICÍPIO

4.4.90.52	1501.3120	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
4.4.90.52	1501.3130	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000

Total da Atividade: **15.000**

Total da Unidade: **1.840.165**

02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE

18 544 3015 1033 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE AÇUDES, BARRAGENS, POÇOS E CISTERNAS

4.4.90.51	1501.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	57.500
-----------	-----------	---------------------	--------

Total do Projeto: **57.500**

04 122 3016 1034 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ A SEC. DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE

4.4.90.52	1501.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	69.345
-----------	-----------	------------------------------------	--------

Total do Projeto: **69.345**

18 544 3016 2067 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS, POÇOS E CISTERNAS

4.4.90.52	1501.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	57.500
-----------	-----------	------------------------------------	--------

Total da Atividade: **57.500**

Total da Unidade: **184.345**

35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

36

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

Dotação
Orçamentária

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

04 124 3002 1035 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

4.4.90.52	1501.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.500
4.4.90.52	1720.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.800

Total do Projeto: **25.300**

Total da Unidade: **25.300**

02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13 392 3023 1037 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.900
4.4.90.52	1720.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.750

Total do Projeto: **12.650**

13 392 3023 2077 MANUTENÇÃO DA LEI ALDIR BLANC - Lei Nº 14.399/2022

4.4.90.52	1719.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.500
-----------	-----------	------------------------------------	--------

Total da Atividade: **11.500**

Total da Unidade: **24.150**

02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

08 244 3008 1038 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

4.4.90.52	1501.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.750
-----------	-----------	------------------------------------	-------

Total do Projeto: **5.750**

Total da Unidade: **5.750**

02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

23 695 3024 1039 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.510
-----------	-----------	------------------------------------	-------

Total do Projeto: **8.510**

23 695 3015 2088 IMPLEMENTAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO

4.4.90.52	1500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000
-----------	-----------	------------------------------------	-------

Total da Atividade: **4.000**

Total da Unidade: **12.510**

02.130 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

27 812 3025 1011 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA - Conv. Estado/Rec. Próprio

4.4.90.51	1500.1001	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000
4.4.90.51	1571.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	550.920
4.4.90.93	1571.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000

Total do Projeto: **581.920**

27 812 3025 1044 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETRIA MUNICIPAL DE ESPORTES

4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	23.000
-----------	-----------	---------------------	--------

Total do Projeto: **23.000**

27 812 3025 1052 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA

4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	345.000
4.4.90.51	1571.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	115.000

Total do Projeto: **460.000**

36



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

37

Em valores corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

Dotação
Orçamentária

02.130 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Total da Unidade: **1.064.920**

02.140 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

26 451 3015 1045 CONSTRUÇÃO DE LOMBADAS EM VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

23.000

4.4.90.51 1501.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

40.250

Total do Projeto: **63.250**

26 782 3015 1046 CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

172.500

Total do Projeto: **172.500**

26 782 3015 1047 CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA E
MATA-BURRO

4.4.90.51 1501.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

92.000

Total do Projeto: **92.000**

26 782 3015 1048 CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS RODOVIÁRIOS

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

42.550

Total do Projeto: **42.550**

26 782 3015 1049 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTE

4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

6.900

Total do Projeto: **6.900**

Total da Unidade: **377.200**

02.150 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E DESENV.SUSTENTÁVEL

04 121 3002 1050 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO P/ SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

5.750

Total do Projeto: **5.750**

Total da Unidade: **5.750**

Total Geral: 7.930.973

Rogério Lacerda Estrela Alves
Contador

ROSÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita

37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Orçamento-Programa de 2027

Resumo Geral da Receita

Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

38

R\$ 1,00

CÓDIGO	Categoria Econômica	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA
		DIRETA	INDIRETA	
Origem	Espécie			
RECEITA BRUTA		57.145.185,00	0,00	57.145.185,00
1.0.0.0.00.0.0-00	Receitas Correntes	51.679.712,00	0,00	51.679.712,00
1.1.0.0.00.0.0-00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.520.992,00	0,00	1.520.992,00
1.1.1.0.00.0.0-00	Impostos	1.509.492,00	0,00	1.509.492,00
1.1.2.0.00.0.0-00	Taxas	5.750,00	0,00	5.750,00
1.1.3.0.00.0.0-00	Contribuição de Melhoria	5.750,00	0,00	5.750,00
1.2.0.0.00.0.0-00	Contribuições	250.930,00	0,00	250.930,00
1.2.4.0.00.0.0-00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	250.930,00	0,00	250.930,00
1.3.0.0.00.0.0-00	Receita Patrimonial	1.370.559,00	0,00	1.370.559,00
1.3.2.0.00.0.0-00	Valores Mobiliários	1.364.809,00	0,00	1.364.809,00
1.3.9.0.00.0.0-00	Demais Receitas Patrimoniais	5.750,00	0,00	5.750,00
1.5.0.0.00.0.0-00	Receita Industrial	2.300,00	0,00	2.300,00
1.5.1.0.00.0.0-00	Receita Industrial	2.300,00	0,00	2.300,00
1.6.0.0.00.0.0-00	Receita de Serviços	80.500,00	0,00	80.500,00
1.6.1.0.00.0.0-00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	74.750,00	0,00	74.750,00
1.6.9.0.00.0.0-00	Outros Serviços	5.750,00	0,00	5.750,00
1.7.0.0.00.0.0-00	Transferências Correntes	48.132.735,00	0,00	48.132.735,00
1.7.1.0.00.0.0-00	Transferências da União e de Suas Entidades	38.595.492,00	0,00	38.595.492,00
1.7.2.0.00.0.0-00	Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	5.906.808,00	0,00	5.906.808,00
1.7.5.0.00.0.0-00	Transferências de Outras Instituições Públicas	3.630.435,00	0,00	3.630.435,00
1.9.0.0.00.0.0-00	Outras Receitas Correntes	321.696,00	0,00	321.696,00
1.9.2.0.00.0.0-00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	321.696,00	0,00	321.696,00
2.0.0.0.00.0.0-00	Receitas de Capital	5.465.473,00	0,00	5.465.473,00
2.2.0.0.00.0.0-00	Alienação de Bens	295.550,00	0,00	295.550,00
2.2.1.0.00.0.0-00	Alienação de Bens Móveis	123.050,00	0,00	123.050,00
2.2.2.0.00.0.0-00	Alienação de Bens Imóveis	172.500,00	0,00	172.500,00
2.4.0.0.00.0.0-00	Transferências de Capital	5.169.923,00	0,00	5.169.923,00
2.4.1.0.00.0.0-00	Transferências da União e de Suas Entidades	1.007.500,00	0,00	1.007.500,00
2.4.2.0.00.0.0-00	Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	2.144.555,00	0,00	2.144.555,00
2.4.9.0.00.0.0-00	Demais Transferências de Capital	2.017.868,00	0,00	2.017.868,00
DEDUÇÕES		(6.012.228,00)	0,00	(6.012.228,00)
1.0.0.0.00.0.0-00	Receitas Correntes	(6.012.228,00)	0,00	(6.012.228,00)
1.7.0.0.00.0.0-00	Transferências Correntes	(6.012.228,00)	0,00	(6.012.228,00)
1.7.1.1.51.1.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(4.987.083,00)	0,00	(4.987.083,00)
1.7.1.1.52.0.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(345,00)	0,00	(345,00)
1.7.2.1.50.0.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do ICMS - Principal	(966.000,00)	0,00	(966.000,00)
1.7.2.1.51.0.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do IPVA - Principal	(58.190,00)	0,00	(58.190,00)
1.7.2.1.52.0.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do IPI - Municípios - Principal	(610,00)	0,00	(610,00)
TOTAL GERAL:		51.132.957,00	0,00	51.132.957,00

38



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Orçamento-Programa de 2027

Resumo Geral da Receita

Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

39

R\$ 1,00

CÓDIGO	Categoria Econômica Origem Espécie	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA
		DIRETA	INDIRETA	

Rogério Lacerda Estrela Alves
Contador

ROSÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/09/2026 às 14:33:45 foi protocolizado o documento sob o Nº 107056/26 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2027, referente a(o) Prefeitura Municipal de Passagem, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rozângela Ferreira Silva.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

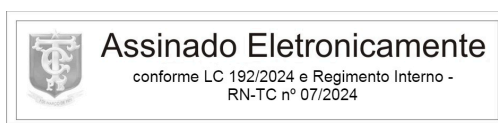
Data de Publicação: 28/05/2026

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 79

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	814b5bad5df3455f31ece1b541c50a39
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	b0e1456795bc0d505c81afcae8b968e2
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	d3777e4c48a0bda5b010233ec300231f
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	7eafce576fddacf3da46f816ae73836a
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	2c0e73a248fcc12bc5e5e18f71f4c21d
6) Outros Anexos	Sim	67e288c773f3c20ea286a1eb0e4c5d13

João Pessoa, 02 de Setembro de 2026



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB